DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15326/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/25427/2016
PROTOCOLO	:	1754069
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	:	GERSON CLARO DINO
CARGO		EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 7016/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/706.052/2016
CONTRATADO		CLÍNICA E LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
VALOR CONTRATUAL		R$ 181.751,40
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização do 1° Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª Fase), do Contrato Administrativo n° 7016/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN e a empresa Clínica e Laboratório São Lucas Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC, em sua análise de nº ANA - DFCPPC - 7304/2019 (peça n° 52 - fls. 313/317) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do Termo Aditivo n° 01 e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 19091/2019 (peça n° 53 - fl. 318), opinando pela **regularidade** da formalização do 1° Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise bem como sua formalização (Contrato Administrativo n° 7016/2016), já foram apreciados pelo Conselheiro Relator, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades,** conforme Decisão Singular n° 1715/2019 (peça n° 49).

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, III e § 4º, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato n° 7016/2016 (1º Termo Aditivo) em comento, cujo objeto foi o aditamento de prazo em 12 (doze) meses, ao contrato em análise, encontra-se correto, devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência do Convênio em análise.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação/Termo Aditivo	363.502,80
Empenhos emitidos	300.254,15
Anulação de Empenhos	(-) 123.589,85
Empenhos Válidos	**176.664,30**
Comprovantes Fiscais	**176.664,30**
Pagamentos	**176.664,30**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei complementar n° 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr